



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

000007

~~000009~~

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 2617/2023

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR), PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, RESPONSÁVEL POR LIMPEZA DOS LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, previstas no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado nos autos do Processo 2617/2023.

1.2. Departamento Solicitante: Município de Rubiataba;

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

1. **Solicitante: MARIA APARECIDA RUFINO VIEIRA**
2. **Administrativo: LEILA FERREIRA DOS SANTOS PILAR**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. A referida contratação de serviços justifica-se pela necessidade de elaboração e prestação de serviços de engenharia na elaboração de projeto básico (estudo técnico preliminar) para procedimento licitatório e futura contratação de empresa responsável por limpeza dos logradouros e prédios públicos do Município de Rubiataba-GO;
- 3.2. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.
- 3.3. A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão a ata de registro de preços, e a elaboração do TR ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.
- 3.4. A terceirização dos serviços de limpeza torna-se necessária haja vista a carência de servidores para execução de atividades não finalísticas. Assim, a prestação do serviço terceirizado sedia sua importância no apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional deste município, ressaltando que a contratação se faz com fulcro na Lei 14.133 de 2021.
- 3.5. Os serviços de conservação e limpeza têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis, para o bom desempenho das atividades da instituição, e indiretamente contribui com o cumprimento da obrigação inarredável da administração pública.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. Esta contratação faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento.



4.2. Para esta contratação será possível utilizar o sistema de Dispensa Eletrônica. De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

4.3. Sendo assim, a contratação será formalizada através da nota de empenho, pois a prestação do serviço será imediata e não haverá obrigação futura.

5. REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à prestação dos serviços, tais como: viagens, locomoções, estadias, combustíveis, deslocamento, transporte, alimentação, encargos trabalhistas e demais incidentes sobre a prestação dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada;

5.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

5.2.1. Os prazos serão estabelecidos a partir da assinatura e publicação do contrato, sendo que o prazo para a execução do projeto básico, constante do contrato, será fixado entre a empresa ou profissional contratado e o gestor do contrato.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Após os Estudos Preliminares, verificou-se que com base nos levantamentos da contratação da demanda, esse serviço de engenharia tem como demanda o Estudo técnico preliminar para (projeto básico) para realização de processo licitatório direcionada a limpeza urbana do Município de Rubiataba-GO;

6.2. A estimativa de quantidades foi elaborada considerando o serviço demandado.

7. ESTIMATIVAS DE VALOR

7.1. A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preços a ser realizado em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Compras.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades do Município de Rubiataba/GO, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos serviços que deverão ser prestados.

8.2. Não se verificam outras soluções passíveis de atender a demanda que não seja a contratação de Empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR), PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, RESPONSÁVEL POR LIMPEZA DOS LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA.



9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não haverá parcelamento neste serviço.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados esperados estão relacionados às entregas dos serviços no tempo hábil, pois a demanda tem prazos a serem cumpridos para realização da licitação antes do vencimento do contrato vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pelo Município de Rubiataba/GO.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Quanto ao compromisso com a sustentabilidade ambiental, informamos que o edital deverá observar em todas as fases do procedimento, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como, a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado.

13.2. Todos os serviços a serem executados a serem empregados deverão estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto do projeto e da região que eles estão inseridos.

13.3. O método de trabalho para a prestação dos serviços demandados deve ser condizente com as práticas de sustentabilidade vigentes no momento. Evitando o desperdício de água e energia elétrica, etc.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável a contratação.

14.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que, as informações contidas no presente Estudo Preliminar, DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

14.3. Razão pela qual necessita emergencial dos convênios, pelos quais suas cláusulas suspensivas até o dia 30 de novembro de 2022, improrrogável.

Rubiataba, 08 de março de 2023

Solicitante: MARIA APARECIDA RUFINO VIEIRA

Administrativo: LEILA FERREIRA DOS SANTOS PILAR